	Estado de Mato Grosso **Assembléia Legislativa**	
Despacho	**Protocolo**	**Projeto de Lei** **Nº / 2012**
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 77/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

No exercício da competência estabelecida no *caput* art. 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que "***Altera dispositivo da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011 que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, a conceder o serviço público que especifica***."

O presente projeto de lei visa alterar dispositivo da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011 que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, a conceder o serviço público que especifica.'

Assim com o presente projeto de lei busca adequar a legislação estadual com a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA.

Vale ressaltar, que o Plano de Controle de Poluição Veicular-PCPV deve ser elaborado pelo Órgão ambiental do Estado que deverá manter o monitoramento da qualidade do ar, visando a redução da emissão de poluentes.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011 que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, a conceder o serviço público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n° 9.636, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a redação:

> **"Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, autorizado a realizar a concessão, mediante licitação, dos serviços relativos à vistoria veicular, gravames, inspeção de segurança no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A ao art. 1º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

> **"Art. 1º-A** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente-SEMA, autorizado a realizar a concessão, mediante licitação, dos serviços de vistoria ambiental veicular no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 6º** As demais regras que regerão a licitação e o contrato de concessão serão definidas em edital, pela Secretaria de Estado de Administração, atendidas as disposições das leis Federias nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 07 de julho de 1995."

Art. 4º Fica revogado o art. 4º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 9.636, de 04 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado